

REGULAMENTO (CE) Nº 2267/96 DA COMISSÃO**de 27 de Novembro de 1996****que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1890/96 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 150/95 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixa-

ção pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 28 de Novembro de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Novembro de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.

⁽²⁾ JO nº L 249 de 1. 10. 1996, p. 29.

⁽³⁾ JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 22 de 31. 1. 1995, p. 1.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 27 de Novembro de 1996, que estabelece os valores
forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e
produtos hortícolas

(ECU/100 kg)		
Código NC	Código países terceiros ⁽¹⁾	Valor forfetário de importação
0702 00 45	204	71,3
	624	126,9
	999	99,1
0707 00 40	624	131,1
	999	131,1
0709 90 79	052	77,6
	999	77,6
0805 20 31	052	70,6
	204	99,1
	999	84,8
0805 20 33, 0805 20 35, 0805 20 37, 0805 20 39	052	59,3
	999	59,3
0805 30 40	052	65,5
	528	44,9
	600	81,2
	999	63,9
0808 10 92, 0808 10 94, 0808 10 98	052	70,1
	060	42,9
	064	48,5
	400	78,2
	404	69,6
	999	61,9
0808 20 67	052	69,9
	064	69,8
	400	91,4
	624	68,6
	999	74,9

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) nº 68/96 da Comissão (JO nº L 14 de 19. I. 1996, p. 6).
O código «999» representa «outras origens».